

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Registro CVM nº 310

MATÉRIAS PREVISTAS NO EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA COMPANHIA PARA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Emissora"), nos termos da

legislação pertinente e do Estatuto Social da Emissora, objetivando atender aos interesses dos investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão da Emissora ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissão" respectivamente), vem apresentar a V.Sas., em razão da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a se realizar, no dia **28 de maio de 2025, às 10:00 horas** ("Assembleia"), a ser realizada exclusivamente de modo digital, em sala virtual, administrada pela Emissora, através do sistema *Zoom*, de conexão via internet, cujo acesso deve ser feito por meio do link que será informado pela Emissora aos Titulares de CRA que manifestarem interesse no comparecimento da Assembleia até a data da realização da Assembleia, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a ordem do dia da Assembleia, a seguir exposta:

- (i) Deliberar, acerca da subscrição e integralização com as Cédulas de Produto Rural Financeiras, lastro dos CRA ("CPR-Fs"), de Cotas Subordinadas do AGRO RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF nº 55.383.671/0001-70 ("FIDC" ou "Fundo"), a serem emitidas em razão da integralização pela Securitizadora, de forma que o lastro dos CRA será substituído pelas Cotas Subordinadas do FIDC (a "Operação") e passará a ser composto exclusivamente pelas Cotas Subordinadas. Caso aprovada, a Operação estará sujeita à aprovação pela Comissão de Valores Mobiliários da estrutura proposta e terá como principais condições: (a) a totalidade das CPR-Fs serão integralizadas por um valor correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ; (b) as Cotas Subordinadas emitidas pelo FIDC deverão ter como benchmark de remuneração um rendimento alvo de IPCA + 6% a.a, não havendo garantia pelo FIDC de atingimento do rendimento indicado; (c) assim que operacional e regulatoriamente possível, o FIDC será transformado em uma Fiagro; (d) não será cobrada taxa de gestão, mas será prevista uma

taxa de performance equivalente a até no máximo 7% (sete por cento) dos valores recuperados em base caixa pelo FIDC; e (e) a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“XP”) deverá assumir o papel de administradora do FIDC;

- (ii) Caso o item (i) acima seja aprovado e a Operação implementada, autorizar que a Securitizadora outorgue à CAPITÂNIA INVEST S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.010/0001-76 e XP (“Administradores do Fundo”), na qualidade de gestora e administradora do FIDC (novo proprietário das CPRs), respectivamente, poderes para que possam tomar todas as decisões referentes às CPR-Fs no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo Patense, demais demandas judiciais a ela vinculadas e/ou negociações dos referidos direitos creditórios com terceiro, desde que sempre buscando os melhores interesses dos cotistas do FIDC. Caso aprovado este item da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA isentam a Securitizadora sobre qualquer ato, omissão, dano direto e/ou indireto e resultado advindo das decisões tomadas pelos Administradores do Fundo no decorrer da vigência do FIDC, devendo a Securitizadora formalizar juntos aos Administradores do Fundo contrato, cujos termos sejam entendidos como aceitáveis pela Securitizadora, que regulará as respectivas transferências de responsabilidades com relação à administração e tomada de decisões referentes às CPR-Fs, cujos termos depender; e
- (iii) Deliberar, sem prejuízo das deliberações das matérias acima sobre a concessão, pela Emissora, de poderes ao assessor legal contratado para representar os interesses dos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Credores designada nos autos da recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0400, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas, MG, que ocorrerá de forma virtual, no dia 21.05.2025, em primeira convocação, ou no dia 28.05.2025, em segunda convocação, bem como em eventual continuação, caso a Assembleia Geral de Credores designada seja suspensa, inclusive de poderes para deliberar, para negociar, transigir e votar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e eventuais aditivos, tendo por objeto a reestruturação do saldo devedor dos CRA, desde que sejam cumpridos os requisitos mínimos elencados abaixo, cumulativamente: (a) o saldo devedor da dívida repactuada deve ser igual a, no mínimo, o valor listado no quadro de credores do PRJ ou o valor do principal do CRA, dos dois o maior; (b) a taxa da dívida repactuada deve ser igual ou maior a IPCA + 0% ao ano; (c) o prazo de vencimento da dívida repactuada não pode ultrapassar 5 anos; (d) a repactuação da dívida deve permitir que o devedor efetue pré pagamentos com desconto; (e) a dívida repactuada deve contar com garantias reais no valor de pelos menos R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (f) a dívida repactuada pode contar com outros tipos de garantias;

- (iv) Deliberar sobre a concessão, pela Emissora, de poderes ao assessor legal para que este possa assinar, em nome do patrimônio separado, documentos acessórios ao PRJ, tais como correspondências de negociação e formulários procedimentais. Documentos que resultem em obrigações financeiras ou alterações significativas nos termos do PRJ devem requerer uma aprovação adicional dos Titulares de CRA;
- (v) Tendo em vista a análise e recomendação dos assessores jurídicos contratados, que apontam os argumentos da decisão do Administrador Judicial que reconheceu a extraconcursalidade dos créditos do CRA e a existência de riscos processuais e financeiros (custos e sucumbência) em caso de insucesso na defesa dessa decisão no âmbito de eventual impugnação, deliberar sobre a eventual não apresentação de recursos ou manifestações questionando a impugnação de crédito ajuizada pelo Grupo Patense (processo nº 5006326-92.2025.8.13.0480) ou transação para a mesma finalidade;
- (vi) Deliberar, sem prejuízo das deliberações das matérias acima que, caso a Emissora receba eventuais propostas de repactuação e/ou negociação dos Direitos Creditórios lastro dos CRA por parte de terceiros, o que poderá ser realizado por meio de cessão (à vista ou a prazo), com pagamento em dinheiro e/ou ativos e/ou instrumentos de crédito ou valores mobiliários de obrigação do adquirente, ou por meio de integralização e/ou dação em pagamento, podendo inclusive acarretar na substituição de referido lastro por outros instrumentos de dívida de outras contrapartes, que esta possa implementar referida repactuação e/ou negociação, sendo que neste caso deverá observar as seguintes condições objetivas em referida repactuação e/ou renegociação: (a) deverá ser objetivada a manutenção do enquadramento legal dos CRA, sem responsabilidade da Emissora em caso de desenquadramento; (b) o saldo devedor da operação alternativa deve ser igual a, no mínimo, o valor listado no quadro de credores do PRJ ou o valor do principal do CRA, dos dois o maior; (c) a taxa da operação alternativa deve ser igual ou maior a IPCA + 0% ao ano, não obstante a possibilidade de um prazo de pagamento superior ao previsto no item “i” acima, mas sempre limitado a 20 (vinte) anos, sem responsabilidade da Emissora por retornos inferiores em caso de incidência de tributos ou encargos; e (d) a(s) contraparte(s) da operação alternativa não poderão estar em recuperação judicial e não devem ter apresentado nenhum procedimento a ela correlatos. Sendo certo que, tendo em vista que a Emissora fará uma análise objetiva destes parâmetros nas propostas apresentadas, estas poderão refletir outras condições complementares, nas quais a Emissora não fará juízo de valor sobre; e

- (vii) Deliberar sobre a autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados pela Emissora e por todos os demais prestadores de serviço dos CRA, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos documentos da oferta, instrumentos de cessão ou endosso e outros instrumentos de qualquer natureza, para formalizar e implementar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA.

Não obstante esta comunicação tenha sido disponibilizada, por meio do módulo Fundos.Net, na

espécie “Proposta da Administração”, esclarecemos que o item da ordem do dia descrito no Edital de

Convocação não deverá ser interpretado como sugestão e/ou direcionamento de voto, por parte da administração da Emissora, sendo denominado no módulo Fundos.Net como “Proposta da Administração” em razão do formato de disponibilização previsto no respectivo software e de acordo com as normas e orientações gerais da Comissão de Valores Mobiliários.

A presente “Proposta de Administração” poderá ser acessada na CVM através do site www.gov.br/cvm (neste website, acessar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado” selecionar “CRA”, no campo “Securitizadora” selecionar “ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A”, no campo “Nome do Certificado” selecionar “ECO SEC AGRO CRA Emissão:186 Série(s):1 (+1) PATENSE 11/2022 BRECOACRAC13”, no campo “CATEGORIA” preencher “Assembleia”, no campo “TIPO” preencher “AGO”, no campo “ESPÉCIE”, preencher “Proposta do Administrador” e deixar os campos “Período de Entrega De:” e “Período de Entrega Até:” em branco, depois, clicar em “Visualizar o Documento” na coluna “Ações”).

São Paulo, 08 de maio de 2025.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Marcello de Albuquerque

Diretor de Relações com os Investidores,
Distribuição e Securitização

ANEXO I

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 186ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 28 DE MAIO DE 2025 E/OU EVENTUAIS REABERTURAS, INCLUINDO 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO.

Nome/Denominação do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista de fundos representados ao final desta instrução de voto):	
CPF/CNPJ do Titular de CRA (Em caso de fundo de investimento, preencher com os dados do gestor/administrador, conforme o caso, e incluir a lista com o CNPJ dos fundos representados ao final desta instrução de voto):	
E-mail para Contato:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto a Distância”) da Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Securitizadora” ou “Emissora”), a ser realizada em primeira convocação em **28 de maio de 2025, às 10:00 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 08, 09 e 10 de maio de 2025, no jornal “O Estado de São Paulo”. Os termos que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 186ª (centésima octogésima sexta) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. Com Lastro Em Créditos do Agronegócio Devidos pela*”

Indústria de Rações Patense Ltda.” (“Termo de Securitização”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular de CRA e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto à Distância rasuradas;
- (iii) ao final, o Titular de CRA ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância, informando, ainda, a data e local de assinatura; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

O titular de CRA que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio desta Instrução de Voto à Distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados da Securitizadora, para o e-mail assembleia@ecoagro.agr.br, e ao Agente Fiduciário, para o e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br:

- (i) Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma, observados os requisitos acima; e
- (ii) Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável:

- (a) quando pessoa física: documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (b) quando pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do titular de CRA, incluindo ata de eleição da diretoria e ata de eleição do conselho de administração, se instalado; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (c) quando fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (d) caso qualquer dos titulares de CRA indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que poderá ser assinada eletronicamente, obedecidas as condições legais.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 20 MB para envio dos anexos.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto à Distância recebidas pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, acompanhadas dos documentos necessários para participação na Assembleia, preferencialmente, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia e até o horário de abertura da Assembleia.

Caso a Securitizadora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do

mesmo titular de CRA, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Titular de CRA ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Securitizadora, da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o titular de CRA será informado, pela Securitizadora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O titular de CRA que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia, na forma prevista no artigo 26, § 3º, da Resolução CVM nº. 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal titular de CRA ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

Por fim, o titular de CRA declara que não há hipótese em seu voto que pode ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, informando a todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

A Securitizadora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

- (i) Deliberar, acerca da subscrição e integralização com as Cédulas de Produto Rural Financeiras, lastro dos CRA (“CPR-Fs”), de Cotas Subordinadas do AGRO RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/MF nº 55.383.671/0001-70 (“FIDC” ou “Fundo”), a serem emitidas em razão da integralização pela Securitizadora, de forma que o lastro dos CRA será substituído pelas Cotas Subordinadas do

FIDC (a “Operação”) e passará a ser composto exclusivamente pelas Cotas Subordinadas. Caso aprovada, a Operação estará sujeita à aprovação pela Comissão de Valores Mobiliários da estrutura proposta e terá como principais condições: (a) a totalidade das CPR-Fs serão integralizadas por um valor correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ; (b) as Cotas Subordinadas emitidas pelo FIDC deverão ter como benchmark de remuneração um rendimento alvo de IPCA + 6% a.a, não havendo garantia pelo FIDC de atingimento do rendimento indicado; (c) assim que operacional e regulatoriamente possível, o FIDC será transformado em uma Fiagro; (d) não será cobrada taxa de gestão, mas será prevista uma taxa de performance equivalente a até no máximo 7% (sete por cento) dos valores recuperados em base caixa pelo FIDC; e (e) a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“XP”) deverá assumir o papel de administradora do FIDC.

☐] Aprovar

☐] Rejeitar

☐] Abster-se

- (ii) Caso o item (i) acima seja aprovado e a Operação implementada, autorizar que a Securitizadora outorgue à CAPITÂNIA INVEST S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.274.010/0001-76 e XP (“Administradores do Fundo”), na qualidade de gestora e administradora do FIDC (novo proprietário das CPRs), respectivamente, poderes para que possam tomar todas as decisões referentes às CPR-Fs no âmbito da Recuperação Judicial do Grupo Patense, demais demandas judiciais a ela vinculadas e/ou negociações dos referidos direitos creditórios com terceiro, desde que sempre buscando os melhores interesses dos cotistas do FIDC. Caso aprovado este item da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA isentam a Securitizadora sobre qualquer ato, omissão, dano direto e/ou indireto e resultado advindo das decisões tomadas pelos Administradores do Fundo no decorrer da vigência do FIDC, devendo a Securitizadora formalizar juntos aos Administradores do Fundo contrato, cujos termos sejam entendidos como aceitáveis pela Securitizadora, que regulará as respectivas transferências de responsabilidades com relação à administração e tomada de decisões referentes às CPR-Fs, cujos termos depender.

☐] Aprovar

☐] Rejeitar

☐] Abster-se

- (iii) Deliberar, sem prejuízo das deliberações das matérias acima sobre a concessão, pela Emissora, de poderes ao assessor legal contratado para representar os interesses dos Titulares de CRA na Assembleia Geral de Credores designada nos autos da recuperação judicial nº 5009533-36.2024.8.13.0400, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas, MG, que ocorrerá de forma virtual, no dia 21.05.2025, em primeira convocação, ou no dia 28.05.2025, em segunda convocação, bem como em eventual continuação, caso a Assembleia

Geral de Credores designada seja suspensa, inclusive de poderes para deliberar, para negociar, transigir e votar pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e eventuais aditivos, tendo por objeto a reestruturação do saldo devedor dos CRA, desde que sejam cumpridos os requisitos mínimos elencados abaixo, cumulativamente: (a) o saldo devedor da dívida repactuada deve ser igual a, no mínimo, o valor listado no quadro de credores do PRJ ou o valor do principal do CRA, dos dois o maior; (b) a taxa da dívida repactuada deve ser igual ou maior a IPCA + 0% ao ano; (c) o prazo de vencimento da dívida repactuada não pode ultrapassar 5 anos; (d) a repactuação da dívida deve permitir que o devedor efetue pré pagamentos com desconto; (e) a dívida repactuada deve contar com garantias reais no valor de pelos menos R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); e (f) a dívida repactuada pode contar com outros tipos de garantias.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- (iv) Deliberar sobre a concessão, pela Emissora, de poderes ao assessor legal para que este possa assinar, em nome do patrimônio separado, documentos acessórios ao PRJ, tais como correspondências de negociação e formulários procedimentais. Documentos que resultem em obrigações financeiras ou alterações significativas nos termos do PRJ devem requerer uma aprovação adicional dos Titulares de CRA.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- (v) Tendo em vista a análise e recomendação dos assessores jurídicos contratados, que apontam os argumentos da decisão do Administrador Judicial que reconheceu a extraconcursalidade dos créditos do CRA e a existência de riscos processuais e financeiros (custos e sucumbência) em caso de insucesso na defesa dessa decisão no âmbito de eventual impugnação, deliberar sobre a eventual não apresentação de recursos ou manifestações questionando a impugnação de crédito ajuizada pelo Grupo Patense (processo nº 5006326-92.2025.8.13.0480) ou transação para a mesma finalidade.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- (vi) Deliberar, sem prejuízo das deliberações das matérias acima que, caso a Emissora receba eventuais propostas de repactuação e/ou negociação dos Direitos Creditórios lastro dos CRA por parte de terceiros, o que poderá ser realizado por meio de cessão (à vista ou a prazo), com pagamento em dinheiro e/ou ativos e/ou instrumentos de crédito ou valores mobiliários de obrigação do adquirente, ou por meio de integralização e/ou dação em pagamento, podendo inclusive acarretar na substituição de referido lastro por outros instrumentos de dívida de

outras contrapartes, que esta possa implementar referida repactuação e/ou negociação, sendo que neste caso deverá observar as seguintes condições objetivas em referida repactuação e/ou renegociação: (a) deverá ser objetivada a manutenção do enquadramento legal dos CRA, sem responsabilidade da Emissora em caso de desenquadramento; (b) o saldo devedor da operação alternativa deve ser igual a, no mínimo, o valor listado no quadro de credores do PRJ ou o valor do principal do CRA, dos dois o maior; (c) a taxa da operação alternativa deve ser igual ou maior a IPCA + 0% ao ano, não obstante a possibilidade de um prazo de pagamento superior ao previsto no item “i” acima, mas sempre limitado a 20 (vinte) anos, sem responsabilidade da Emissora por retornos inferiores em caso de incidência de tributos ou encargos; e (d) a(s) contraparte(s) da operação alternativa não poderão estar em recuperação judicial e não devem ter apresentado nenhum procedimento a ela correlatos. Sendo certo que, tendo em vista que a Emissora fará uma análise objetiva destes parâmetros nas propostas apresentadas, estas poderão refletir outras condições complementares, nas quais a Emissora não fará juízo de valor sobre.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

- (vii) Deliberar sobre a autorização e aprovação expressa para que, caso necessário, sejam celebrados e registrados pela Emissora e por todos os demais prestadores de serviço dos CRA, conforme o caso, quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos documentos da oferta, instrumentos de cessão ou endosso e outros instrumentos de qualquer natureza, para formalizar e implementar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA.

☐ **Aprovar**

☐ **Rejeitar**

☐ **Abster-se**

Local:	
Data:	
Nome Signatário:	
CPF Signatário:	
Assinatura:	